PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Dispõe sobre a aquisição e locação de veículos movidos a Gás Natural Veicular (GNV) pela administração pública federal.

O Congresso Nacional decreta:

"Art.

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998, que dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos, determinando a adoção de veículos movidos a Gás Natural Veicular (GNV), na proporção que especifica.

Art. 2º A Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

| 10 | | | | | | | |
|--------|-----------|-------------|------------|-------------|-------|------------|-----|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| C 00 A | | 4~- d | 4- 1-: | | | | 4 |
| 8 3° A | regulamen | itação des | ita lei es | specificara | a par | ceia da fr | ota |
| a que | se refere | este artigo | a ser | adaptada | para | consumo | de |

a que se refere este artigo a ser adaptada para consumo de Gás Natural Veicular (GNV), com índices crescentes em bases anuais." (NR)

Art. 3º Os índices de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998, com a redação dada por esta lei, serão inicialmente de 15% da frota oficial, ficando seu aumento condicionado à disponibilidade de mercado para abastecimento dos veículos, em cada localidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção do Gás Natural Veicular (GNV) tem sido apontada como alternativa para reduzir a poluição do ar decorrente da frota de veículos

2

em nossas cidades. Representa, também, para os veículos submetidos a uso contínuo, importante economia nos custos operacionais.

Em vista dessas características, oferecemos a esta Casa projeto de lei que obriga à adoção dessa alternativa de abastecimento na frota veicular da administração pública federal.

A adoção dessa solução deverá ser gradual, acompanhando o crescimento da oferta e dos pontos de abastecimento que irão sendo instalados, em função do crescimento da demanda.

Esperamos, com a iniciativa, contribuir para a redução da poluição ambiental de nossas cidades e para uma melhor gestão dos gastos públicos com transporte.

Contamos, pois, com o apoio de nossos Pares para a discussão e aprovação desta meritória iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado BOSCO COSTA

2019-14249